

**REGULAMENTO DO EXERCÍCIO DO DIREITO  
À OBJECÇÃO DE CONSCIÊNCIA  
Previsto no art. 92º, nº 1, al. a) do Estatuto**

**APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL  
DE 18 DE MARÇO DE 2000**

**PREÂMBULO**

A liberdade de pensamento, consciência e religião subjaz ao direito à objecção de consciência. Não pode ser objecto de outras restrições senão as que, previstas na lei, constituam disposições necessárias à segurança, à protecção da ordem, da saúde e moral públicas ou à protecção dos direitos e liberdades de outros.

Assim, o enfermeiro tem o direito de recusar a prática de acto da sua profissão quando tal prática entre em conflito com a sua consciência moral, religiosa ou humanitária, contradiga o disposto no Código Deontológico. Sendo necessário reconhecer e acautelar o direito de legítima e positiva atitude da objecção de consciência, pressupõe-se que o profissional tem conhecimento concreto da situação e capacidade de decisão pessoal, sem coacção física, psicológica ou social.

O direito à objecção de consciência é reconhecido pelo Estatuto da Ordem dos Enfermeiros como um direito dos membros efectivos, assumindo estes, no exercício deste direito, o dever, entre outros, de proceder segundo os regulamentos internos que regem o seu comportamento de modo a não prejudicar os direitos das outras pessoas.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º**

##### **Direito à objecção de consciência**

O direito à objecção de consciência está consagrado no Código Deontológico como direito dos membros efectivos da Ordem dos Enfermeiros.

#### **Artigo 2º**

##### **Conceito de objector de consciência**

Considera-se objector de consciência o enfermeiro que, por motivos de ordem filosófica, ética, moral ou religiosa, esteja convicto de que lhe não é legítimo obedecer a uma ordem particular, por considerar que atenta contra a vida, contra a dignidade da pessoa humana ou contra o código deontológico.

#### **Artigo 3º**

##### **Princípio da igualdade**

1. O objector de consciência goza de todos os direitos e está sujeito a todos os deveres consignados no Estatuto para os enfermeiros em geral, que não sejam incompatíveis com a situação de objector de consciência.

2. O enfermeiro não poderá sofrer qualquer prejuízo pessoal ou profissional pelo exercício do seu direito à objecção de consciência.

## **CAPÍTULO II**

### **EXERCÍCIO DE OBJECÇÃO DE CONSCIÊNCIA**

#### **Artigo 4º**

##### **Âmbito do exercício de objecção de consciência**

O direito à objecção de consciência é exercido face a uma ordem ou prescrição particular, cuja acção de enfermagem a desenvolver esteja em oposição com as convicções religiosas, morais ou éticas do enfermeiro e perante a qual é manifestada a recusa para a sua concretização fundamentada em razões de consciência.

#### **Artigo 5º**

##### **Informação no contexto do local de trabalho**

1. O enfermeiro deve anunciar por escrito, ao superior hierárquico imediato ou a quem faça as suas vezes, a sua decisão de recusa da prática de acto da sua profissão explicitando as razões por que tal prática entra em conflito com a sua consciência moral, religiosa ou humanitária ou contradiz o disposto no Código Deontológico

(exemplo em anexo I a este regulamento).

2. O anúncio da decisão de recusa deve ser feito atempadamente, de forma a que sejam assegurados, no mínimo indispensável, os cuidados a prestar e seja possível recorrer a outro profissional, se for caso disso.

#### **Artigo 6º**

##### **Informação à Ordem**

1. O enfermeiro deve comunicar também a sua decisão, por carta, ao Presidente do Conselho Jurisdicional Regional da Secção da Ordem onde está inscrito, no prazo de 48 horas após a apresentação da recusa.
2. A informação à Ordem deverá conter a identificação, número de cédula profissional, local e circunstâncias do exercício do direito à Objecção de Consciência (exemplo em anexo II a este regulamento).
3. Esta informação não dispensa do cumprimento dos trâmites de carácter hierárquico, instituídos na organização em que o enfermeiro desempenha funções.

#### **Artigo 7º**

##### **Deveres do objector de consciência**

Para além do estipulado no presente regulamento, o objector de consciência deve respeitar as convicções pessoais, filosóficas, ideológicas ou religiosas dos clientes e dos outros membros da equipa de saúde.

#### **Artigo 8º**

##### **Cessação de situação de objector de consciência**

A situação de objector de consciência cessa em consequência da vontade expressa do próprio.

#### **Artigo 9º**

##### **Ilegitimidade da objecção de consciência**

1. É ilegítima a objecção de consciência quando se comprove o exercício anterior ou contemporâneo pelo enfermeiro, de acção idêntica ou semelhante àquela que pretende recusar, quando não se tenham alterado os motivos que a fundamentam, previstos no artigo 2º deste regulamento.
2. Para além da responsabilidade inerente, o exercício ilegítimo da objecção de consciência constitui infracção dos deveres deontológicos em geral e dos deveres para com a profissão.

**Anexo I**

**DECLARAÇÃO DE OBJECÇÃO DE CONSCIÊNCIA**

Eu, (1) \_\_\_\_\_, abaixo assinado, enfermeiro do (2) \_\_\_\_\_, venho, por razões de ordem (3) \_\_\_\_\_, apresentar a recusa de executar as acções de enfermagem para o cumprimento de (4) \_\_\_\_\_, com base no meu direito à Objecção de Consciência, reconhecido pelo art. 75º, nº 2, al. e) do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, anexo ao Decret-lei nº 104/98, de 21 de Abril.

(5) \_\_\_\_\_, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

O Objector de Consciência

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

- (1) nome e n.º de bilhete de Identidade e/ou número mecanográfico
- (2) serviço e instituição
- (3) especificar as razões de ordem ética, moral ou deontológica, religiosa, humanitária ou outras
- (4) indicar a ordem, prescrição ou intervenção que se recusa a realizar
- (5) localidade

**Anexo II**

**COMUNICAÇÃO DO EXERCÍCIO DE OBJECÇÃO DE CONSCIÊNCIA**

Eu, (1) \_\_\_\_\_, com Cédula Profissional nº (2) \_\_\_\_\_, informo que em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, apresentei recusa de executar as acções de enfermagem para o cumprimento de (3) \_\_\_\_\_ por razões de ordem (4) \_\_\_\_\_ no serviço (5) \_\_\_\_\_ com base no meu direito à Objecção de Consciência.

(6) \_\_\_\_\_, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

O Enfermeiro/Enfermeiro Especialista

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

- (1) nome e nº de Bilhete de Identidade
- (2) nº de cédula profissional
- (3) indicar a ordem, prescrição ou intervenção que se recusou a realizar
- (4) especificar as razões de ordem ética, moral ou deontológica, religiosa, humanitária ou outras
- (5) serviço e instituição
- (6) localidade